

REQUERIDO: REAL TIME BIG DATA GESTAO DE DADOS LTDA.

Advogados do(a) REQUERIDO: CELENE GARCIA PORTELA VIANA - GO44866, ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - SP114295, ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769, MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - SP138981, MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - SP200039, JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - SP93989, LETICIA COSTA ROMANO - SP378190

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reemissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), formulado pela empresa Real Time Big Data –Gestão de Dados Ltda., relativa à multa que lhe foi aplicada nos autos em epígrafe (Decisão, ID 92088), em face da Pesquisa Eleitoral registrada sob o nº 01277/2018, nas Eleições de 2018.

A requerente alega que a guia enviada com a Carta Precatória de intimação foi extraviada e, embora tenha buscado referida GRU no processo eletrônico, não logou êxito encontrá-la para impressão e pagamento.

Em razão do trânsito em julgado do processo, a presente petição veio conclusa a esta Presidência para deliberação (ID 316497).

Breve relato. Decido.

A empresa Real Time Big Data –Gestão de Dados Ltda. requer a emissão de nova GRU, inclusive com o vencimento previsto para o dia 26 do corrente, em razão dos feriados bancários em São Paulo-SP, nos dias 15 e 20 de novembro de 2018.

Isso posto, DEFIRO, o pedido ora formulado, e determino a reemissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor imputado, com data de vencimento previsto para o dia 10/12/2018, enviando-se a referida guia para o endereço eletrônico indicado (e-mail: advocaciарollo@uol.com.br), conforme requerido.

Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2018.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Presidente do TRE-PB

---

Processo 0601381-41.2018.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0601381-41.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: PAULO WANDERLEY CAMARA

REQUERENTE: MARTINHO RAMALHO DE MELO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO VENANCIO DA SILVA - PB6642 Advogados do(a) INTERESSADO: WIGNE NADJARE VIEIRA DA SILVA - PB21890, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER - PB8432

REQUERIDO: CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Advogado do(a) REQUERIDO:

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Martinho Ramalho de Melo, contra acórdão deste Tribunal que, desprovendo Agravo Regimental, não concedeu efeito suspensivo a recurso anteriormente aviado, mantendo a decisão do Corregedor Regional Eleitoral, prolatada no Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2018.

Esta, a propósito, a ementa do acórdão objurgado:

Agravo Regimental. Processo Administrativo. Decisão monocrática. Recebimento. Recurso. Efeito Devolutivo. Alegação. Afronta. Princípio. Proteção Especial da Família pelo Estado. Pedido. Reconsideração. Inexistência. Violação. Contraditório. Ampla Defesa. Manutenção da decisão. Desprovisionamento do agravo.